



CONTRATO Nº. 161/2018

Licitação Processo inexigibilidade Nº. 13/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **JAPAVANI CLINICA MEDICA EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguazu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **JAPAVANI CLINICA MEDICA EIRELI - ME**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, R Souza Naves, 775 - CEP: 85660-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **25.249.245/0001-88**, neste ato representada por seu representante legal, **José Alexandre Pavani**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Souza Naves, 775 - CEP: 85660-000, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 252.328.658-03, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo inexigibilidade sob o nº. 13/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018.**

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos **Sábados, Domingos e Feriados, plantão de 24h (vinte e quatro horas)**, de **Segunda á Sexta-Feira**, plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min, conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato:

plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;



§ 2º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

§ 3º - O médico Plantonista Contratado deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRASFERIDOS PARA OUTROS MUNICIPIO, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA, se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e tres mil), conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de plantão medico, com clinico geral, plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min.	PLAN	250,00	1.280,00	320.000,00
2	Prestação de serviço de plantão medico, com clinico geral, plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.	PLAN	100,00	2.530,00	253.000,00
TOTAL R\$.....					573.000,00

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato será **até (24/05/2019)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado na condição prevista na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;  
**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

### CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Plantões, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D'Oeste.



8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

8.6. O Município tem prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissionais em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária.

#### **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexistência e do Contrato.**

#### **9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:**



9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (tinta) dia após a emissão das notas fiscais, acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2280	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

11.2 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.



11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

12.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade**, sob n.º. 13/2018 deste instrumento, independentemente de transcrição.



13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º 13/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais



documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**15.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º. 13/2018.**

**15.4.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

**16.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 25/05/2018.

GILMAR PALMÃO  
PREFEITO

JAPAVANI CLINICA MEDICA EIRELI - ME  
José Alexandre Pavani  
CPF N.º. 252.328.658-03

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Município de:

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

*PARECER JURÍDICO CONTRATO N° 161/2018*

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo n° 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 25/05/2018.

**ELIZÂNGELA ALVES GOMES**  
ADVOGADA  
OAB.PR n° 64103



COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
TABELAÇÃO DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS

ENCONTRAM-SE NESTE TABELAÇÃO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, PARA PROTEÇÃO, OS TÍTULOS ABaixo DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

021 MATERIAS DE CONTRUCCAO LTDA CNPJ 23.777.000/01-85, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.638, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 01/06/2018.

BRUNA GABRIELLI DA SILVA PINTO CPF 108.493.553-18, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.685, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

GABRIEL EDUARDO CPF 103.524.539-66, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.696, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

RECARCART TRANSPORTES ROD E COM DE CO CNPJ 00.821.800/01-73, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.702, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

VALDECIR DIESEL DE SOUZA CPF 431.922.629-15, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.714, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

JULIANO SPINELLO E CIA LTDA CNPJ 23.518.680/001-33, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.719, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

TANIA SIDERAL ROSA CPF 011.118.919-68, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.737, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

DOÑARIA LOPES PEREIRA CPF 049.590.919-08, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.745, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

CARLOS VALMOR SCHULTZ CPF 241.590.219-91, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.751, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

CASIANO MIGEL CORDEIRO CPF 007.630.499-05, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO PROTOCOLO Nº 6.764, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

MARCIO MARCOS SCHMOLLER CPF 024.513.769-61, CERTIDÃO PARA FINS DE PROTECCAO PROTOCOLO Nº 6.779, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FOLHA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02. PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 04/06/2018.

NÃO TER SIDO POSSIVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIVO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CREDITOS DE QUE SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA SUPRACITADO DAS 8:30 AS 12:00 HORAS E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUSSOQUERENTES PRESTES.

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 30 DE MAIO DE 2018.  
ELCIO TOMAZINI FRILHO - TABELADO

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**  
EXTRATO PARA PUBLICACAO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS Nº 067/2017  
(Dispensa por Justificativa nº 038/2017 - PMJ)  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO - PR - ACOR

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo tem por objeto o Aditivo do prazo de execucao e vigencia e reajuste de preços pelo indice acumulado do INPC do Serviço de coleta, transporte, separacao, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis no município em toda área urbana do Município de Marmeleiro - PR.

PRAZO ADITIVO: Aditivo-se o prazo de execucao e vigencia, da data do vencimento do Instrumento Contratual (01 de Junho de 2018), até 01 de Junho de 2019. VALOR REAJUSTADO: De acordo com o Contrato, o indice do reajuste acumulado no ano será o INPC. Neste caso, o valor a ser pago mensalmente será de R\$ 28.271,60 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), com valor contratual de R\$ 340.851,60 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para os 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 de maio de 2018.  
FÓRUM: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 30 de maio de 2018.

Jairmir Darci Gomes da Rosa - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICACAO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL E DE PRONTO SOCORRO (SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS-FMS) Nº 097/2017.

Vencido a inexistencia de Licitação nº 024/2017  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
OBJETO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, a promogcao do prazo da execucao e vigencia.

PRAZO DE EXECUCAO E VIGENCIA ADITIVO: da data do vencimento do Primeiro Termo Aditivo (31/05/2018) até 30 de novembro de 2018.  
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de maio de 2018.  
FÓRUM: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 30 de maio de 2018.

Jairmir Darci Gomes da Rosa - Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICACAO  
LICITACAO MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 075/2018, que tem como OBJETO: CONTRATACAO DE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZACAO DE LEITURA, INTERPRETACAO E EMISSAO DE LAUDO IMPRESSO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D'OESTE - PR. Para atender o art. 38-VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado da adjudicacao do certame em epigrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Item, Valor Total R\$, and Empresa. Item: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP. Valor Total R\$: 28.559,00.

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados. São Jorge D'Oeste - Paraná, 30 de maio de 2018.  
Diogo do Oliveira  
Pregoeiro  
Portaria nº 1461/2018

TERMO DE HOMOLOGACAO

LICITACAO Nº 075/2018 - MODALIDADE - PREGAO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATACAO DE CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA, PARA REALIZACAO DE LEITURA, INTERPRETACAO E EMISSAO DE LAUDO IMPRESSO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D'OESTE - PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se publica a homologacao do procedimento licitatorio em epigrafe, sendo vencedora empresa os abaixo relacionados:

Table with 3 columns: Item, Valor Total R\$, and Empresa. Item: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP. Valor Total R\$: 28.559,00.

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - Paraná, 30/05/2018.  
GLAUCYARA - PREFEITO

MARRECAS CLUB INFORMATIVO MARRECAS  
Fone 3524-5274

Exames médicos  
Os exames médicos para frequentar a piscina térmica e as saunas são realizados na segunda terça-feira de cada mês das 18 às 19h30 e no último sábado das 13 às 14h30.

Galpão Crioulo está disponível  
O galpão crioulo do Departamento Tradicionalista Querência do Marrecas, do Marrecas Clube, está disponível para uso dos sócios. Para informações sobre taxa e disponibilidade, ligar no clube.

Venda de títulos do clube  
Promoção de títulos: dez parcelas de RS 300 no cartão, enquanto paga as dez parcelas não paga a mensalidade.

Campeonatos Internos  
Todos os esportes estarão no calendário esportivo no outdoor em frente ao ginásio.

Vamos curtir o clube  
O clube oferece muitas opções de lazer e esportes. Venha usufruir desta estrutura.

Piscina térmica  
A piscina térmica já está funcionando normal. As aulas na piscina térmica já voltaram ao seus respectivos horários.

QUER RECEBER O JORNAL DE BELTRÃO SEM CUSTO? EU QUERO!  
LIGUE E PEÇA A SUA ASSINATURA CORTESIA 46 3520-4000

**Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste**

Table with 3 columns: Contrato, Contratante, Contratada, Objeto, Valor, Prazo de Vigência/Execução, Data Assinatura. Contains multiple contract entries for various services like medical assistance, food supply, and maintenance.

Table with 3 columns: Valor, Prazo de Vigência/Execução, Data Assinatura. Contains financial and execution details for various contracts, including registration fees and service costs.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1618

Página 69 / 074

Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 25/05/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 161/2018-Processo Inexigibilidade Nº. 13/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JAPAVANI CLINICA MEDICA EIRELI – ME-CNPJ nº. 25.249.245/0001-88
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018.
Valor	R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos reais), plantão médico de segunda a sexta feira das 18h:00 a 07h:30min. R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), plantão de 24h (vinte e quatro horas), aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriadões.
Prazo de vigência/ Execução	até (24/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 25/05/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 162/2018-Processo dispensa Nº. 21/2018
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-CNPJ nº. 03.776.284/0035-40
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE-PR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 416/2010, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO TECNICAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO SENAI.
Valor	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para atendimento a 10 (dez) aprendizes, sendo que, o investimento por aluno no curso será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
Prazo de vigência/ Execução	12 (doze) meses, (28/05/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 30/05/2018.

Prazo de vigência	22/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 23/05/2018.

## TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2018, ao Contrato nº 31/2018, parte integrante do Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	UNITUR TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº. 17.332.328/0001-19
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro do seguinte serviço: <b>BOQUEIRO nº. 1</b> - Transporta de alunos com o seguinte percurso: Linha Volta Grande, de R\$ 3,78 (três reais e setenta e nove centavos)/Km, para R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)/Km.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 29/05/2018

Cod270481

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora da Ata	Schnelder E Chenel Ltda, CNPJ nº 30.014.566/0001-33
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CURSOS COORDENADOS PELA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E MATERIAL DE ESCRITORIO PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 24.217,10
Prazo de vigência	12 meses, 17/05/2019
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 18/05/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	ANDRE ANTONIO SABINO-CNPJ nº. 27.743.380/0001-00
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DE CUSTEIO ESTADUAL E FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 12.912,00
Prazo de vigência	12 meses, 20/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/05/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	ELIAS RAFAEL FRITZEN-CNPJ nº. 20.962.892/0001-19
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DE CUSTEIO ESTADUAL E FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 19.039,40
Prazo de vigência	12 meses, 20/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/05/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	PONTO COM BRINDES LTDA EPP-CNPJ nº. 18.036.328/0001-23
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS DE CUSTEIO ESTADUAL E FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 9.369,00
Prazo de vigência	12 meses, 20/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/05/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP-CNPJ nº. 09.436.050/0001-90
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETROSCAVADEIRAS JCB-3C DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 67.900,00
Prazo de vigência	12 meses, 21/05/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 22/05/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018.	
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Detentora	ARIANI BECKER-CNPJ nº. 29.775.985/0001-09
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA DOS MICRO ÔNIBUS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE-PR
Valor	R\$ 35.309,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

133444181